

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 061/20-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Transpipeline Serviços de Transporte Ltda**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Djalma Batista, nº 1661, Business Tower, Millenium Center, Sala 301B, Chapada, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 35.785.776/0001-49

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99130-1885

**FAX:** (92) 3090-4545

**REGISTRO NO IPAAM:** 1019.2204

**PROCESSO Nº:** 0912.2020

**ATIVIDADE:** Manutenção, reparo e guarda de transporte rodoviário

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM-363, km 18, Margem Direita, Sentido Silves/Manaus-AM, Município de Silves-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a implantação de infraestrutura para guarda, reparo e manutenção de veículos de transporte rodoviários de cargas perigosas e de um ponto para abastecimento de combustível da frota da própria empresa.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio


**PORTE:** Grande

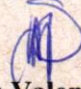
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

  
**Francisca Rosivana C. Pereira**  
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

  
**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 061/20-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°0912.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física e/ou jurídica devidamente licenciada por órgão competente para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
10. Manter integral as Áreas de Preservação Permanentes (nascentes, olhos d'água, cursos d'água, etc), conforme estabelecido no Art. 4° da Lei n° 12.651/12.
11. Adotar procedimentos técnicos para coleta e transporte de bota fora.
12. Apresentar registro de destinação de bota fora.
13. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA n° 307/02.
14. Cumprir o estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos gerados na construção civil, conforme Resolução CONAMA N° n° 307/02 e suas alterações.
15. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
16. As áreas destinadas a bota fora e empréstimo deverão ser previamente autorizada por este IPAAM.
17. A intervenção em área de APP deverá ser precedida de autorização emitida por este IPAAM.
18. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, aprovação do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário (aprovado por órgão competente) ou cópia do Habite-se.
19. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença de Instalação, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM).
  - b) Comprovante de destinação final de resíduos
  - c) Documento comprobatório de esgotamento sanitário do canteiro de obras.
  - d) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente da terraplanagem